



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

072

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/91

De 19 de Julho de 1991

"ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 923/89 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 19 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 949/89, 981/90, 985/90, 986/90 e Leis Complementares nºs. 002/90, 007/90, 022/91, 024/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam criados no Quadro Geral Parte Permanente, os seguin -

tes cargos:

- 01)
- 02)
- 03)
- 04)
- 05)
- 06)
- 07)
- 08)
- 09)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

073 .2.

- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)
- 21)
- 22)
- 23)
- 24)
- 25)
- 26)
- 27)
- 28)
- 29)
- 30)
- 31)
- 32)
- 33)
- 34)
- 35) 18 (dezoito) cargos de Médico, padrão R-18, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 09 (nove) cargos de Médico Plantonista, com carga horária

./:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

074 .3.

de 12 (doze) horas semanais, cujos vencimentos serão calculados e pagos por plantão executado, conforme estipulado no Parágrafo 3º deste Artigo.

36)

37)

38)

39)

40)

41)

42) 02 (dois) cargos de Enfermeira Padrão padrão R-15, com carga horária de 20' (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Fica estipulado o valor de Cr\$ 31.650,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) para cada Plantão Médico de 12 (doze) horas semanais, valor esse que será reajustado toda vez que houver aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal e na exata proporção do aumento concedido".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

./.

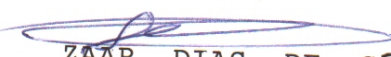


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

075 .4.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob n.º <u>207</u>	
Pilar do Sul, <u>22/07</u> 19 <u>91</u>	
O Func. _____	